



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.890/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2011/224.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
BRASÍLIA (UCB), OBJETIVANDO A  
ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS  
COM VISTAS À PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO DE  
CONTEÚDOS DIGITAIS,  
ESPECIALMENTE PARA TV DIGITAL  
INTERATIVA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal MARCO AURÉLIO SPALL MAIA, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, doravante denominada UCB, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/Taguatinga-DF, CEP 71.966-700, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0004-82, mantida pela UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA(UBEC), inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0001-30, com Escritório Executivo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante - DF, representada neste ato por seu Reitor, Dr. CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO , e por seu Pró-Reitor de Graduação, o Prof. Dr. RICARDO SPINDOLA MARIZ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo a execução de ações, experimentos e testes com vistas à pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento e validação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicativos interativos e de conteúdos digitais, especialmente para as transmissões da TV Câmara em modalidade Digital e Interativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- a) responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Brasília, em conformidade com a legislação vigente;
- b) desenvolver e produzir os aplicativos interativos para TV Digital;
- c) disponibilizar à UCB os programas, aplicativos interativos e o banco de dados para validação e teste;
- d) colocar à disposição da UCB a infraestrutura técnica necessária aos testes e experimentos de conteúdos digitais tais como produção, geração e transmissão, em Brasília - DF, com prévio acordo operacional entre os partícipes;
- e) responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais interativos da TV Câmara Digital na cidade de Brasília;
- f) assegurar a participação de algum(ns) professor(es) e/ou bolsista(s) de iniciação científica no acompanhamento aos trabalhos de elaboração dos aplicativos dentro da TV Câmara.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UCB**

Caberá à UCB:

- a) responsabilizar-se pelas atividades de pesquisa e desenvolvimento a partir dos seus programas de pós-graduação e de iniciação científica e profissional na graduação, bem como pela remuneração e demais encargos de seus pesquisadores;
- b) colocar à disposição da TV CÂMARA, em prazo devidamente acordado entre os partícipes, o resultado dos experimentos realizado em comum cooperação;
- c) fornecer à TV CÂMARA material de arquivo resultante da produção e experimentos conjuntos em programas da própria TV CÂMARA;
- d) validar os aplicativos interativos da TV Câmara Digital em Brasília;
- e) estudar e propor narrativas interativas a serem implementadas em programas da TV Câmara



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) aferir a eficácia dos aplicativos e produzir indicadores para cada aplicativo transmitido e para os programas exibidos pela TV Câmara Digital por meio de testes de campo feitos com os telespectadores e de aplicativos desenvolvidos para aferir audiência/participação;
- g) manter as informações indicadas pela CÂMARA como confidencial contra a divulgação ou o uso irrestrito, uso impróprio, incluindo idéias, conceitos, know-how, técnicas, desenhos, amostras, software, especificações, desenhos, esquemas, programas de computador e documentação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação do objeto deste Acordo.

Parágrafo primeiro - Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Instituições e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Concluído o Plano de Trabalho a que se refere o *caput*, o período de vigência do presente Acordo poderá ser reavaliado pelos partícipes, de modo a preservar o equilíbrio das respectivas responsabilidades.

Parágrafo terceiro - As condições e critério de partilha de eventuais direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidos no âmbito deste Acordo, deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela UCB.

Parágrafo segundo – Os partícipes poderão, em comum acordo, conforme seus regimentos de formalização, recorrer ao uso de bolsas e estagiários para fins de participação nas pesquisas e experimentos.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Este acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

Parágrafo único - É permitido o ingresso de novas entidades públicas no presente Acordo, o que deverá ser formalizado por termo aditivo, condicionado à revisão das responsabilidades dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – A publicação no Diário Oficial da União correrá às expensas da CÂMARA.

## **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo, pela CÂMARA, a Coordenação TV Câmara dos Deputados, e pela UCB, as coordenações do Mestrado em Comunicação Social e do Curso de graduação em Comunicação Social, devendo ambas indicar servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2011.

Pela CÂMARA

Pela UCB

Marco Maia  
Presidente

Prof. Dr. Cícero Ivan Ferreira Gontijo  
Reitor

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral

Prof. Dr. Ricardo Spindola Mariz  
Pró-Reitor

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_